CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

NOME Adriana de Meio Mariano NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO: Costureira

RG:10.214.732-4 SESP/PR

CPF: 064.173.419-09

ENDEREÇO: Rua Luciana, S/N, BRASILIANA EM TUPASSI/PR

TELEFONE: (44) 99971-1505

CONTRATANTE:

NOME: João Mariano

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: Diarista

RG: 7.408.634-9 SESP/PR

CPF: 020.931.419-22

ENDEREÇO: Rua Luciana, S/N, BRASILIANA EM TUPASSI/PR

TELEFONE: (44) 99971-1505

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, consoante o que determina o provimento 02/2022 do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização dos imóveis abaixo descritos situados no Núcleo PROCAT, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

1) Imóvel 1: quadra 2 lote 25

Parágrafo primeiro: Por expressa vontade da parte CONTRATANTE, a regularização fundiária do imóvel descrito será efetuada pela forma de unificação, resultando em 1 (um) lote, estando ciente dos custos da prestação de serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 2º. O(A) CONTRATANTE se obriga a apresentar às CONTRATADAS todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de regularização, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

Cláusula 3º. O(A) CONTRATANTE se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às CONTRATADAS.

Climente 4º As CONTRATADAS se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inetente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao (a) CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO:

Cláusula 6º. Os serviços objetos deste contrato, serão remunerados pela CONTRATANTE a CONTRATADAS no valor total de R\$ 3.300.00 (três mil e trezentos reais) por lote a ser regularizado (de acordo com a cláusula 1º), em uma das condições abaixo:

(____) À vista, na data de autorização da cobrança, mediante emissão de boleto bancário, com incidência de 10% (dez por cento) de desconto;

(____) Uma regularização a vista e o remanescente parcelado em 06 (SEIS) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento para todo dia 10 (DEZ) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

(X) Parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento das parcelas para todo dia 10 (DEZ) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarlo desta cláusula;

Parágrafo primeiro: Conforme determinação apresentada pela comissão do programa "Moradia Legal", a cobrança dos valores da prestação do serviço, apenas serão iniciadas após aprovação dada pela via judicial, que se viabiliza com o "despacho inicial" da demanda.

Parágrafo segundo: No caso de atraso nos pagamentos, a CONTRATANTE estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês com correção monetária INPC e multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo terceiro: Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e poderá o CONTRATADO proceder a execução judicial da integralidade do débito, com os acréscimos da cláusula anterior.

Parágrafo quarto: Na hipótese de parcelamento dos valores, haverá a incidência de juros sucessivos, na seguinte proporção: de 08 a 24 parcelas, haverá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês por prestação; e de 25 a 36 parcelas, haverá incidência de 1,2% (um virgula dois por cento) de juros ao mês por prestação.

Parágrafo quinto: Na hipótese de pagamento dos valores em única prestação, ou seja, à vista, haverá a redução de 10% (dez por cento) do valor do contrato em favor da parte CONTRATANTE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Cláusula 6ª. O presente contrato terá duração por prazo determinado, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. O inadimplemento dos pagamentos, descumprimento de cláusula contratual, alegações inverídicas ou mera desistência motivada ou não (hipóteses denominadas simplesmente "falta"), acarretará imediata rescisão deste contrato, restando devidos os valores previstos na cláusula 5ª, a título de ressarcimento e reparação de danos causados, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Ocomendo a falta no período entre a assinatura do contrato e ajuizamento da demanda, será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do committee

Parágrafo segundo: Ocomendo a falta após a hipótese do parágrafo acima, será devido o valor integral contratado.

Cláusula 8º. A partir do momento do protocolo do pedido inicial de regularização com os dados do(s) CONTRANTE e sua livre escolha quantio a forma do pagamento, poderá ser pleiteada a rescisão do contrato, porém, não poderá ser pleiteada eventual restituição dos valores já pagos, e das prestações que virão a vencer, visto que, os serviços objeto deste contrato, já foram executados, momento que se aguarda somente, o desfecho processual.

Cláusula 9º Acaso solicitada transferência do titular que participa da regularização fundiária, esta somente será possível desde que cumpridas as exigências constantes dos parágrafos a seguir:

Parágrafo primeiro: Apresentação e aprovação dos novos documentos necessários para integrar o novo integrante do grupo, conforme exigências necessárias.

Parágrafo segundo: Quitação integral do valor da prestação de serviço, que descreve os valores previstos na Cláusula 5ª supra.

Parágrafo terceiro: Pagamento do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado no ato da formalização da transferência, a título de custos administrativos.

DO FORO:

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá - PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

TUPÁSSI - PR, 21 de Mexmono de 2023

Adriona de melo moviono CONTRATANTE

Adriana de Melo Mariano

CONTRATADA

G A ASSESSORIA E CONSULTORIA **EMPRESARIAL LTDA**

CONTRATANTE

Moso marane

João Mariano

Testemunha 1 Educado 4 M funio Testemunha 2 Roman Ace Nome: Eduarda Aparecida Meyer Ferreira Nome: Edimar do Amaral Ferreira

CPF: 117.636.849-46

CPF: 043.294.189-40

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME. Adriana de Melo Mariano

NACIONALIDADE BRASILEIRA ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO: Costureira

RG:10.214.732-4 SESP/PR

CPF: 064.173.419-09

ENDEREÇO: Rua Luciana, S/N, BRASILIANA EM TUPASSI/PR

TELEFONE: (44) 99971-1505

DECLARANTE:

NOME: João Mariano

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: Diarista

RG: 7.408.634-9 SESP/PR

CPF: 020.931.419-22

ENDEREÇO: Rua Luciana, S/N, BRASILIANA EM TUPASSI/PR

TELEFONE: (44) 99971-1505

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

TUPÄSSI - PR, 21 de maxmbro

DECLARANTE

Adriana de molo mariano

Adriana de Melo Mariano

João Mariano

Testemunha 1 Eduardo LM faine Testemunha 2 Poliman Appl Innover Nome: Eduarda Aparecida Meyer Ferreira Nome: Edimar do Amaral Ferreira

CPF: 117.636.849-46

CPF: 043.294.189-40

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME Adriana de Melo Mariano

NACIONALIDADE BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO: Costureira

RG:10.214.732-4 SESP/PR

CPF: 064.173.419-09

ENDEREÇO: Rua Luciana, S/N, BRASILIANA EM TUPASSI/PR

TELEFONE: (44) 99971-1505

OUTORGANTE:

NOME: João Mariano

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: Diarista

RG: 7.408.634-9 SESP/PR

CPF: 020.931.419-22

ENDEREÇO: Rua Luciana, S/N, BRASILIANA EM TUPASSI/PR

TELEFONE: (44) 99971-1505

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957, ANDRESSA SATIE ITO FUJIWARA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 65.329 e GABRIEL DE SOUZA MACEDO regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 117.599, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

TUPÃSSI - PR, 21 de undimbro

de 2023

OUTORGANTE

Adriana de Melo Mariano

OUTORGANTE

João Mariano